



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA  
GABINETE DA PRESIDENCIA  
Processo Administrativo nº 18/2015.  
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja  
Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172  
Miracema – RJ.

## **CARTA CONTRATO Nº08 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.**

São partes acordantes da presente carta-contrato, a **Câmara Municipal de Miracema**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC sob o número 31.501.612/0001-91, com sede na Rua Marechal Floriano, 340, sobre loja em Miracema-RJ, neste ato representado pelo Sr. Mauricio Sant'Ana Soares, CPF nº nº680.723.847-91, domiciliado à Av. Nilo Peçanha, 387 – Bairro Caloy - Miracema – RJ, e Gustavo Paintting, CNPJ nº 23.345.589/0001-65, neste ato representado pelo Sr. Gustavo Rodrigues Lima, CPF nº 072.957.347-83, residente e domiciliado à Rua Travessa Ernesto Rocha - 22 - bairro Centro, nesta cidade, concordando com todos seus certames e prometendo cumprir fielmente o que nele está estipulado, sob as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira ( Do Objeto)** - É objeto do presente contrato a prestação de serviços de impermeabilização, reparos no telhado, pintura, gesso e envernizamento no Prédio do Legislativo Miracemense.

**Cláusula Segunda ( Do Preço da Obra)** - O preço total da obra, nesta data e na modalidade de pagamento será após a entrega de todo o serviço, conforme cláusula própria, é de R\$7.850,00 (sete mil oitocentos e cinquenta reais).

**Cláusula Terceira ( Das Obrigações do Contratado)** - São obrigações do CONTRATADO:

A calha deverá ter o seu revestimento criteriosamente revisado, com recuperação adequada das partes deterioradas, seguida de limpeza de aplicação de impermeabilizante, conforme especificações do fabricante.

Cumprir todas as leis, regulamentos, normas e posturas em vigor, concernentes aos serviços sob sua responsabilidade, arcando com quaisquer licenças, taxas, emolumentos, infrações, multas e obrigações contra terceiros.

Tomar todas as precauções para garantir a integridade do prédio e de seus componentes, bem como a segurança de pessoas, se responsabilizando por todos os danos causados, em consequência de atos ou omissões de seus funcionários, durante a execução dos serviços.

Executar eventuais etapas, não constantes destas especificações, mas inerentes à natureza do serviços contratada, por tratar-se de imóvel antigo.

Restaurar com perfeição todas as áreas danificadas durante a realização dos serviços, com os respectivos acabamentos, de modo a não ser possível perceber as intervenções.

Efetuar os reparos no prazo de 15 (quinze) dias.

**Cláusula Quarta - ( Das Obrigações do Contratante)**

São obrigações do CONTRATANTE:

Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** ao local da execução dos serviços;

Fornecer o material necessário conforme solicitado pela **CONTRATANTE**;

Efetuar o pagamento mediante ofício ao Setor de Contabilidade do Legislativo, sendo posteriormente pago pela Tesouraria da Câmara Municipal de Miracema, quando da apresentação da fatura. As despesas decorrentes da presente carta-contrato correrão por conta de dotação orçamentária Conta Pessoa Jurídica – 010310002.2. 001000.3.3.90.39.00, própria do Orçamento Geral do presente exercício.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA  
GABINETE DA PRESIDENCIA  
Processo Administrativo nº 18/2015.  
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja  
Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172  
Miracema – RJ.

**Cláusula Quinta - ( Das Penalidades)** - Estabelecem os contratantes uma multa de 10% (dez por cento) sobre a parte do serviços não cumprido, inclusive quanto aos prazos de entrega, a ser suportada pelo contratado em favor do contratante;

**Cláusula Sexta - ( Da Rescisão do Contrato)** - O descumprimento do presente contrato por qualquer das partes, ou atraso no pagamento dos serviços ou atraso na entrega dos serviços, implica na rescisão automática do presente contrato, podendo a parte inocente postular da parte infratora o abatimento ou recebimento da multa.

**Cláusula Sétima – (Do Prazo de Vigência e de Execução)**  
O prazo de vigência do presente Contrato é de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura.

**Cláusula Oitava - ( Do Foro do Contrato)** - Para dirimir eventuais dúvidas originárias do presente contrato nomeiam as partes o foro da Comarca de Miracema - RJ..

E, por estarem justos e contratados, nos termos reciprocamente outorgados e aceitos, mandaram lavrar o presente instrumento para que, assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nominadas, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Miracema 10 de dezembro de 2015.

Mauricio Sant'Ana Soares  
Presidente

Gustavo Rodrigues Lima  
CPF nº 072.957.347-83

Testemunhas:

Rogério Rabello Brazão Pereira CPF: 058982087-71

Carine Cardozo Pereira CPF: 110.438.177-00